



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

PUBLICADO EM:

05/12/2023

CAPITAL DO FEIJÃO

Jornal Amp

Página 362

Edição 2912

DECRETO Nº 5575/2023

Data 04/12/2023

Luiz
Ass. Responsável

Súmula: Dispõe sobre férias dos servidores municipais e o funcionamento das repartições públicas no final do exercício de 2023 e início do exercício de 2024, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA.

Art. 1º. As férias normais dos servidores serão concedidas conforme escala fornecida pelo (a) Secretário (a) de cada pasta, preferencialmente nos meses de dezembro/2023 e janeiro/2024.

§ 1º - considerando o final do calendário escolar, os servidores dos serviços gerais, cozinheiras e motoristas, vigias lotados na Secretaria de Educação entrarão em gozo de férias no dia 21 de dezembro de 2023, retornando no dia 22 de janeiro de 2024.

§ 2º - Os Secretários (as) ou Diretores (as) de Departamentos deverão entregar até o dia 15 de dezembro de 2023, a relação dos servidores com direito a férias e que obrigatoriamente deverão gozar, com exceção dos indispensáveis para a manutenção dos serviços essenciais.

§ 3º. Os servidores lotados na Secretaria de Saúde, as férias serão no mês de dezembro de 2023 e todo o exercício de 2024, cabendo ao titular da pasta o escalonamento, conforme necessidade da demanda da Secretaria.

§ 4º. Fica igualmente definido que nos dias 22 e 29 de dezembro de 2023 é recesso para todos os servidores, com exceção dos que se enquadrar em alguma obrigatoriedade de trabalho, especificada neste Decreto.

Art. 2º. O quadro do Magistério seguirá o calendário escolar.

§ 1º. Fica definido que o período compreendido entre 22 a 31 de dezembro de 2023 é recesso escolar para os professores da rede municipal de ensino.

§ 2º. Fica igualmente definido que no período compreendido entre 26 de dezembro e 28 de dezembro de 2023 é recesso para os servidores Administrativo lotados na Secretaria de Educação que não sejam professores, e os definidos no § 1º do artigo 1º.

Art. 3º. Nos serviços de Saúde, Serviços Urbanos, Serviços Rodoviários, Agricultura e Meio Ambiente deverão ser mantidos o número mínimo de servidores,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

para atendimento, a fim de que as férias não tragam interrupção de atendimento aos usuários.

Art. 4º. As Secretarias e Departamentos em que se faz necessário o atendimento ao público, manterão serviços de recepção e telefonia, no período de férias sob-regime de escala de atendimento, a fim de que as férias, os recessos, não prejudiquem o atendimento dos serviços e a continuidade regular dos processos em andamento.

Parágrafo único: Fica sob-responsabilidade de cada Secretaria e/ou Departamento, a realização de escala de servidores para atendimento.

Art. 5º. Aos servidores municipais, que não possuem período aquisitivo para gozo de férias, podem usufruí-las das férias antecipadamente, e neste caso os dias não trabalhados no período de férias serão descontados ou compensados quando incrementado o período aquisitivo.

Parágrafo único: Nos casos de antecipação do gozo das férias, o adicional de férias somente será pago quando da implementação das condições de período aquisitivo.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 04 de dezembro de 2023.


GERSON FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal